

abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista de ordenação final.

6 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

309244258

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 635/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, emitiu em 18 de dezembro de 2015, o 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/1986, a Odete Abreu Rodrigues, através do qual é licenciado a alteração ao loteamento n.º 2/1996, em nome de José Silvestre dos Santos, no prédio urbano situado na Rua da Palma, Casebres, deste Concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal, sob o n.º 01059/251095, da Freguesia de São Martinho.

A alteração da operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2015, a qual incide sobre o lote n.º 3, consistindo no aumento de área máxima de construção para 216,50 m², sendo 150,00 m², destinados a habitação e 66,50 m² para anexo, permitindo também que a área máxima dos restantes lotes do loteamento, passe a ser de 516,50 m² (habitação: 390,00 m² + Anexos: 126,50 m²).

11 de janeiro de 2016. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vitor Nunes de Jesus*.

309256635

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Declaração de retificação n.º 41/2016

Por terem sido enviados com inexatidão, para publicação, o edital n.º 1045/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 227, de 19 de novembro, deste modo procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual».

2 — Onde se lê:

«artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio»

deve ler-se:

«artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual».

3 — Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 30 dias para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos de elaboração conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, sendo aceites as sugestões já apresentadas.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

609251815

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 636/2016

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Jesuína Fidalgo Alves

Vairinhos, assistente operacional, na posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1, com efeitos, inclusive, em 22 de dezembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309253468

Aviso n.º 637/2016

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, do trabalhador Francisco Manuel da Costa Castelo, assistente operacional, na posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos, inclusive, em 01 de janeiro de 2016.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309253435

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 66/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovou o Regulamento Geral de Taxas Municipais, a Tabela Geral de Taxas Municipais e a Fundamentação Económico Financeira, cujo texto integral se publica abaixo.

29 de dezembro de 2015. — Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota justificativa

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento de taxas do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

A reformulação do regulamento de taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que a autarquia dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a proteção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A elaboração do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o Regime Geral das Taxas Municipais e a demais legislação aplicável aos atos sujeitos a tributação atualmente em vigor exige uma importante atualização das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Regulamento Geral de Taxas Municipais propriamente dito é antecedido de um articulado preambular contendo as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pela autarquia aos diversos interessados.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras